



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 191, DE 26 DE JULHO DE 1990-

(Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de julho de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os salários dos servidores municipais, inclusive os proventos e vantagens dos inativos e pensionistas, sobre as folhas de pagamento do mês de junho do corrente exercício.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-12.230.000,00-(doze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), destinado a suplementação de diversas verbas do orçamento vigente, como segue:

1.1. Câmara Municipal

3111/01 01 0012 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 400.000,00

2.1. Gabinete do Prefeito

3120/03 07 0202 01. Material de Consumo.....Cr\$- 500.000,00

2.2. Fundo Social de Solidariedade do Município

4120/15 81 4872 06. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$- 300.000,00

2.3. Esportes, Turismo, Recreação e Lazer

3111/08 44 2282 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 300.000,00

3120/08 46 2282 01. Material de Consumo.....Cr\$- 500.000,00

2.7. Ensino Regular

3111/08 42 1882 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 1.000.000,00

2.8. Educação Pré-Escolar

3111/08 41 1902 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 300.000,00

3120/08 41 1902 01. Material de Consumo.....Cr\$- 100.000,00

2.9. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3111/10 58 0212 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 1.000.000,00

3120/10 58 0212 01. Material de Consumo.....Cr\$- 500.000,00

2.10. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3120/16 88 5342 01. Material de Consumo.....Cr\$- 2.000.000,00

3132/16 88 5342 01. Outros Serviços e Encargos....Cr\$- 600.000,00

2.12. Serviço de Água e Esgoto

3111/13 76 4482 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 300.000,00

2.13. Saúde

3111/13 75 4282 01. Pessoal Civil.....Cr\$- 2.000.000,00

4120/13 75 4281 27. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$- 600.000,00

2.14. Promoção e Assistência Social Comunitária

3120/15 81 4872 01. Material de Consumo.....Cr\$- 100.000,00

3132/15 81 4872 11. Outros Serviços e Encargos.

122. Ajuda financeira e em espé

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO - PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO

REFE- REN- CIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	8694,00	9128,70	9585,13	10064,39	10567,61	11095,99	11650,79	12233,33	12844,99	13487,24	14161,60
2	9563,40	10041,57	10543,64	11070,83	11624,37	12205,59	12815,87	13456,66	14129,49	14835,97	15577,77
3	11045,72	11598,00	12177,90	12786,80	13426,14	14097,44	14802,32	15542,43	16319,55	17135,53	17992,31
4	11556,58	12134,40	12741,12	13378,18	14047,09	14749,44	15486,92	16261,26	17074,33	17928,04	18824,44
5	12730,27	13366,78	14035,12	14736,87	15473,72	16247,40	17059,77	17912,76	18808,40	19748,82	20736,26
6	14000,00	14700,00	15435,00	16206,75	17017,08	17867,94	18761,33	19699,40	20684,37	21718,59	22804,52
7	15391,60	16161,18	16969,23	17817,70	18708,58	19644,01	20626,21	21657,52	22740,40	23877,42	25071,29
8	16942,03	17789,13	18678,58	19612,51	20593,14	21622,80	22703,94	23839,13	25031,09	26282,64	27596,78
9	18635,75	19567,53	20545,91	21573,21	22651,87	23784,46	24973,68	26222,37	27533,49	28910,16	30355,67
10	20500,13	21525,13	22601,39	23731,46	24918,03	26163,93	27472,13	28845,74	30288,02	31802,43	33392,55
11	22549,66	23677,14	24861,00	26104,05	27409,25	28779,71	30218,70	31729,63	33316,11	34981,92	36731,02
12	24805,27	26045,53	27347,81	28715,20	30150,96	31658,50	33241,43	34903,50	36648,68	38481,11	40405,17
13	27286,28	28650,59	30083,12	31587,27	33166,63	34824,96	36566,21	38394,52	40314,25	42329,96	44446,46
14	30015,23	31515,99	33091,79	34746,38	36483,69	38307,88	40223,27	42234,44	44346,16	46563,47	48891,64
15	33016,27	34667,08	36400,43	38220,45	40131,48	42138,05	44244,95	46457,20	48780,06	51219,07	53780,02
16	36316,77	38132,60	40039,23	42041,20	44143,26	46350,42	48667,94	51101,34	53656,40	56339,23	59156,19
17	36877,05	38720,90	40656,94	42689,79	44824,28	47065,49	49418,77	51889,71	54484,19	57208,40	60068,82
18	42000,00	44100,00	46305,00	48620,25	51051,26	53603,82	56284,01	59098,21	62053,12	65155,78	68413,57
19	49000,00	51450,00	54022,50	56723,62	59559,80	62537,79	65664,68	68947,92	72395,31	76015,08	79815,83
20	56000,00	58800,00	61740,00	64827,00	68068,35	71471,76	75045,35	78797,62	82737,50	86874,38	91218,09
21	63000,00	66150,00	69457,50	72930,37	76576,89	80405,73	84426,02	88647,32	93079,69	97733,67	102620,36
22	70000,00	73500,00	77175,00	81033,75	85085,43	89339,70	93806,69	98497,02	103421,88	108592,97	114022,62
23	77000,00	80850,00	84892,50	89137,12	93593,98	98273,68	103187,36	108346,73	113764,06	119452,27	125424,88
24	84000,00	88200,00	92610,00	97240,50	102102,52	107207,65	112568,03	118196,43	124106,25	130311,57	136827,14



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

148

Lei nº 191

fls.-02-

	cie a pessoas e famí		
	lias carentes.....	Cr\$-	500.000,00
4110/15 81 4871 28.	Obras e Instalações.....	Cr\$-	500.000,00
2.15.Despesas Gerais da Administração			
3251/15 82 4922 13.	Inativos.....	Cr\$-	200.000,00
3265/03 08 0322 15.	Juros de Outras Dívidas....	Cr\$-	200.000,00
3266/03 08 0232 16.	Encargos de Outras Dívidas.	Cr\$-	30.000,00
3280/15 84 4922 18.	Contribuição para formação		
	do Patrimônio do Servidor -		
	Público.....1.....	Cr\$-	300.000,00
T O T A L.....		Cr\$-	12.230.000,00
=====			

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 3º - Fica retroagido os efeitos do artigo 1º da presente lei, a partir de 1º de julho de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 26 de julho de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.